CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 541/2013
AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da utilização de propaganda em outdoors e mobiliário urbano em locais que especifica, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a proibição da utilização de propaganda em outdoors e mobiliário urbano em locais específicos com a função de preservar a paisagem urbana, não poluindo visualmente a cidade.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei nº 5.685/1999 que versa sobre o mesmo tema do projeto de lei em debate.

Há, ainda, o decreto 12.642/2000 que em seu capítulo II que regulamente o outdoor, art 27 diz:

> *"Art.27 - Outdoor é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, com alta rotatividade de mensagens, possuindo ainda as seguintes características: I. mensagem: publicitária, institucional ou mistas; II. suporte: autoportante; III. duração: permanente; IV. apresentação: iluminado ou não iluminado; V. mobilidade: fixo; VI. animação: estático ou dinâmico; VII. complexidade: simples ou especial."*

E a lei municipal 5.503/99 que em seu artigo 5º, I explicita:

> *"Art. 5º - Incumbe à Administração Municipal, atendendo à peculiaridades locais, aos interessados da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de um processo de planejamento, visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas complementares as seguintes medidas: I. Regulamentar as formas de*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 2020
MAT.

veiculação de publicidade, nos termos da legislação específica, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veiculo e a segurança e a segurança da papulação;"

Desta forma, já existe decreto e lei municipal que versam sobre o assunto abordado no Projeto de Lei nº 541/2013.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 541 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de março de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR